

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 6/2021-018IPMT

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO IPMT DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.

ASSUNTO: OITAVO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 20210330.

Prefeitura de
TUCUMÃ

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do Oitavo Termo Aditivo de Prazo ao contrato, referente a Inexigibilidade de Licitação n° 6/2021-018IPMT pactuado entre o **INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de n° 34.670.653/0001-08, e a empresa **D SAMPAIO T MOREIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de n° 24.592.027/0001-89, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Conforme se denota nos autos, a Fiscal de Contrato solicitou através do Ofício n° 051/2025-IPMT o Oitavo Termo Aditivo de Prazo ao contrato n° 20210330 cuja a vigência encerraria em 30 de junho de 2025.

Em atenção a solicitação do Aditivo de Prazo, foi apresentado o Ofício n° 052/2025-IPMT, devidamente assinado pela Presidente do Instituto de Previdência do Município de Tucumã autorizando a prorrogação do prazo contratual e encaminhando para contratada solicitando sua confirmação de interesse na prorrogação do prazo.

Com base na solicitação via Ofício a empresa D SAMPAIO T MOREIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL, manifestou nos

autos em 24 de junho de 2025, confirmando o interesse em prorrogar o contrato por igual período.

Nesse sentido, a Assessoria Jurídica do Município manifestou-se nos autos por meio de Parecer Jurídico, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito (fls. 396 a 398).

Assim sendo, com base nas informações colhidas por esta Unidade de Controle Interno o Oitavo Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao contrato nº 20210330 resta plenamente cabível conforme disposto no contrato inicial celebrado, vejamos o Termo Aditivo:

OITAVO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210330

O Município de TUCUMÃ, através do **INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.670.653/0001-08, com sede na PC DEZ DE MAIO, representado por **JOEL JOSÉ CORRÊA PRIMO, PRESIDENTE DO IPMT**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **D SAMPAIO T MOREIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL**, inscrito no CNPJ 24.592.027/0001-89, com sede na AV. CONSELHEIRO FURTADO, 2391, NAZARE, Belém-PA, CEP 66040-100, representada por **DHANIELLE SAMPAIO TEIXEIRA MOREIRA**, já qualificados no contrato inicial, na **INEXIGIBILIDADE** de licitação, processo administrativo nº. **6/2021-018IPMT que versa sobre CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO IPMT DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ**, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Termo Aditivo de Prazo ao Contrato** objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato do dia **30 de Junho de 2025 até 30 de Dezembro de 2025**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2025 Atividade 1313.091220016.2.078 Manutenção das Atividades do IPMT, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.99

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa licitante. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

2025/2028

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento ao Oitavo Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 20210330, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2021-018IPMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Tucumã – Pará, 30 de junho de 2025.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

*Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n ° 211/2025*

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 211/2025**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6/2021 – 018IPMT, referente ao Oitavo Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n° 20210330 tendo por objeto a “Contratação de empresa para prestação de serviços continuados técnicos profissionais, especializados de assessoria e consultoria contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional para atender as necessidades do IPMT do Município de Tucumã.”, em que é requisitante o **INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 30 de junho de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 211/2025